

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2318/1978

Ementa

PROÍBE FUMAR NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E REVOGA AS CORRELATAS LEIS 575/57 E 1.531/68.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/08/1978 24/08/1978 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3230/1978 - Autoria: Lázaro Rosa

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

SAÚDE - fumo

**Autor: LÁZARO ROSA** 

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/04/1984	<u>Lei n° 2694/1984</u>	Alterada por
17/10/1989	<u>Lei n° 3454/1989</u>	Alterada por
12/11/1992	<u>Lei n° 4017/1992</u>	Alterada por
22/08/1994	<u>Lei n° 4405/1994</u>	Alterada por
23/05/1995	<u>Lei n° 4585/1995</u>	Alterada por
09/03/2000	<u>Lei n° 5410/2000</u>	Revogada por



### câmara municipal de jundia:

GABINETE DO PRESIDENTE

"IOM" = 24/**0**8/78 **√** 

LEI 2318/1978

### LEI Nº 2.318 - de 23 de agosto de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, Estado de São Pau lo, decretou e eu, LÂZARO DE ALMEIDA, na qualidade de sem Presidente, PROMULGO, nos termos do § 59 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar no 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 19 - É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outra espécie que caracteriza o uso do fumo, nos estabalecimentos e veícu - los abaixo relacionados:

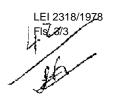
- I estabelecimentos comerciais;
- II cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas, hospitais e consultórios médicos;
- III postos de serviços e garagens comerciais e coletivas;
  - IV locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos
    e inflamaveis;
  - V depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VI elevadores;
- VII veículos de transporte coletivo.
- § 19-Excetuam-se restaurantes, boates, bares e congêneres.
- § 20-Nos estabelecimentos acima relacionados poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizados somente materiais de construção, de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.
- § 39-Em todos os locais citados no artigo deverão ser colocados avisos com dizeres: "É proibido fumar".
- § 49-A colocação dos avisos referidos nesta lei deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigên cia.

A The



## câmara municipal de jundiaí

#### CABINETE DO PRESIDENTE



Art. 29 - A não colocação do aviso previsto nes ta lei acarretară ao infrator a aplicação de multa de valor equi valente a uma unidade fiscal do Município, aplicada em dobro na reincicência.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nos 575, de 04 de junho de 1957, e 1.531, de 06 de setembro de 1968.

Câmara Municipal de Jundial, em vinte e tres de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

> Lázaro de Almeida, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em vinte e tres de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).

> Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.

УЩ